



*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 072/2020-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

**Processo SEI n. 00054.00028768/2020-19**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04 do Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP 70.610-200, Telefones: (61) 3190-5603/99983-9971, representada por STÉFANO ENES LOBÃO, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 7.165/2010, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CESKA ZBROJOKA A.S (CZ), doravante denominada Contratada, CNPJ n. CZ VAT CZ46345965, com sede na Svat. Cecha 1283, Uhersky Bred, República Tcheca, telefone: (420) 572651 111, representada por HFA - IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP, CNPJ: 25.211.578/0001-18, com sede na Rua Pindorama, Quadra 31-A, Lote 14-A, Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74.905-630: Celular: (62) 98336-1415, E-mail: hugo@czarmas.com.br, representada por HUGO DE PAULA, RG n. 4.040.992 STPC GO, CPF n. 956.819.651-04, na qualidade de Sócio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do (Doc. Sei n. 46219579), da Proposta de (Doc. Sei n. 52043818), da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Federal n. 10.520/2002 e do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n. 40.205/2019).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 5.000 (cinco mil) Pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, tamanho padrão; 6.000 (seis mil) Pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, tamanho compacta e 550 (quinhentos e cinquenta) Pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, tamanho subcompacta, da marca CZ P-10, novas e de última geração do fabricante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas especificadas no Termo de Referência do (Doc. SEI n. 46219579), da Proposta de (Doc. Sei n. 52043818), e da Lei Federal n. 8.666/1993, que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

4.1 - O objeto do presente Contrato será entregue em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão do CIE, licença de exportação do país de origem ou do SWIFT da carta de crédito, o que ocorrer por último, no Aeroporto Internacional JK em Brasília - DF, pelo Delivered at Place- DAP- (Entregue no

local), conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico Internacional n. 25/2020 (Doc. Sei n. 46219579) e na Proposta de (Doc. Sei n. 52043818), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### 4.2 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.2.1 - O recebimento provisório será realizado no Aeroporto Internacional JK, em Brasília-DF, após o desembaraço alfandegário de importação e o carregamento dos volumes no veículo de transporte da PMDF.

#### 4.3. - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.3.1 - O recebimento definitivo, ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, atendidas as seguintes condições:

4.3.2 - Verificação das quantidades do objeto de acordo com o pedido.

4.3.3 - Verificação da gravação do Brasão da República e o Brasão de Armas da PMDF em todas as unidades.

4.3.4 - Verificação do integral cumprimento das obrigações e especificações contidas no termo de referência.

4.4 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5 - Se a Contratada deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O Valor total do contrato é de R\$ 17.400.421,50 (dezessete milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), convertido à cotação (R\$ 5,17/US\$ 1), na emissão da Nota de Empenho (04/12/2020), correspondendo a US\$ 3.365.670,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta dólares americanos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIT. US\$	UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	Pistolas semiaut. calibre 9 mm, tam. padrão	5.000	US\$ 291,40	R\$ 1.506,53	R\$ 7.532.650,00
02	Pistolas semiaut. calibre 9 mm, tam. compacta	6.000	US\$ 291,40	R\$ 1.506,53	R\$ 9.039.180,00
03	Pistolas semiaut. calibre 9 mm, tam. subcompacta	550	US\$ 291,40	R\$ 1.506,53	R\$ 828.591,50
Valor Total					R\$ 17.400.421,50

### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 17.400.421,50 (dezessete milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000956, emitida em 04/12/2020, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.192/2001, c/c Decreto-Lei Federal n. 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1 - Para o caso de proposta de preços em moeda brasileira (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuingbank).

7.1.2 - Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.1.3 - O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.4 - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.1.5 - A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 18.1.2, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.2 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.2.1 - O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, para o caso de opção de crédito bancário, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do contratado;

7.2.2 - Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.3 - Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, estes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1 - Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

7.3.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

7.3.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

7.3.4 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n. 5.452/1943.

7.3.5 - Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item 18.3 do Edital.

7.4.1 - O documento fiscal referido no item 18.4 deverá discriminar todos os matérias/equipamentos e respectivos preços.

7.4.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA/IBGE.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos descritos nos subitens a seguir:

7.6.1 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

7.7 - Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

7.8 - Excluem-se das disposições do item 18.7 os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.10 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.11 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

##### 9.1 – Garantia para execução contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 348.008,43 (trezentos e quarenta e oito mil, oito reais e quarenta e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

##### 9.2 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1 - Os produtos ofertados deverão ter garantia integral de 10 (dez) anos a contar do recebimento definitivo do material.

9.2.2 - Os reparos em garantia do produto deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias após a comunicação do defeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – Designar comissão formada por policiais militares responsáveis pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;

10.4 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do Objeto Contratado.

10.5 - Demais obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei Federal n. 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Federal n. 6.176, de 16/07/2018 e Lei Federal n. 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto Federal n. 40.388 de 14/01/2020.

11.5.1 - Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo V do Edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VI do Edital.

11.6 - Providenciar local apropriado, amostras, equipamentos, municações e demais insumos para realização das inspeções e testes contidos neste documento;

11.7 - Fornecer armas com 3 (três) tamanhos distintos sendo a de maior tamanho definida como padrão, a intermediária como compacta e a menor como subcompacta. O cano da arma tamanho Padrão deverá ser de no máximo 05 (cinco) polegadas. A nomenclatura empregada pelo fabricante para descrever os modelos do seu armamento poderá variar e será indiferente para a avaliação da comissão de inspeção e recebimento. A diferença nos tamanhos dos armamentos será auferida pelo comprimento dos seus canos.

11.8 - Manter durante as inspeções um preposto, com autonomia para resolver todas as questões atreladas ao contrato, e um intérprete fluente no idioma local e em português à disposição da comissão de recebimento.

11.9 - Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem em hotel com classificação equivalente a 3 (três) estrelas, em quartos individuais, para até 06 (seis) membros da comissão de recebimento da PMDF durante os ensaios de avaliação das amostras e de recebimento definitivo caso ocorra fora do Distrito Federal. A contratada deverá providenciar durante os dias de inspeção 03 (três) refeições padrão médio sendo elas: café da manhã, almoço e jantar, além de água e bebidas não alcoólicas.

11.10 - Apresentar antes da realização do recebimento definitivo os certificados contidos no item 1 - XVIII do anexo A-I;

11.11 - Todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, de acordo com esse termo de referência, com a entrega ao contratante no aeroporto internacional de Brasília e já desembaraçado, devem estar contidos nos preços unitários dos itens.

11.12 - O armamento ofertado deverá ser da última geração do fabricante para o modelo e deve estar disponível aos demais consumidores já na data da publicação do edital.

11.13 - Todos os acessórios oferecidos habitualmente aos demais consumidores no kit básico do armamento não poderão ser suprimidos.

11.14 - Marcar as armas com o brasão da república, o brasão da PMDF e a sigla PMDF.

11.15 - O desembaraço aduaneiro será realizado em nome da Polícia Militar por despachante contratado pela vencedora do certame inclusive no destino Brasília.

11.16 - Autorizar o acompanhamento dos testes pelas empresas interessadas e envolvidas no pregão.

11.17 - Os bens deverão ser entregues com seus respectivos termos de garantia, ou equivalente, como previsto no Código de Defesa do Consumidor.

11.18 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal n. 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo,

quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

HUGO DE PAULA  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PAULA, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 04/12/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **52067710** código CRC= **49169E37**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609

---

00054-00028768/2020-19

Doc. SEI/GDF 52067710